

LEI Nº 1.494 DE 18 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre autorização ao município de Rio Pardo de Minas/MG a associar-se à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Antônio Pinheiro da Cruz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar como associado, o município de Rio Pardo de Minas/MG à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG, em periodicidade mensal e no valor, em moeda corrente, correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, estando o município autorizado a abrir crédito especial ao que for necessário para cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 18 de março de 2011.


ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL